PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.942 DE 28 DE MAIO DE 1985

DISPÕE SOBRE CONTAGEM PROPORCIONAL DE SERVIÇOS PRESTADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS ANTERIORMENTE A 1967, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.

CELSO ARANTES BRITO, Prefeito do Município de Frutal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estendido aos servidores deste município os benefícios da Lei Estadual nº 5.140 de 13 de dezembro de 1968, que regulamentou o disposto no artigo 271 da Constituição do Estado, no sentido de se efetuar a contagem proporcional do tempo de serviços prestados a este município, para efeito de aposentadoria, antes de 15 de março de 1967, data de vigência da Constituição do Brasil, promulgada pelo Congresso Nacional em 24 de janeiro de 1967.

Art. 2º - Os funcionários enquadrados nos benefícios desta lei deverão requerer ao Executivo Municipal a contagem proporcional do tempo de serviço, juntando, para tanto, documentos comprobatórios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 28 de maio de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =
interino

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro de Frutal 19 Fls. 194
FRUTAL 19 / 06 / 85
Maria Aparecida Lisboa